



Número: **0021510-08.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULYANA CALVALCANTE SANTOS (AUTOR)		ROSANO APOLINARIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71264075	19/11/2020 10:17	Microsoft Word - 2563312_APELACAO (2)	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 00215100820188172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULYANA CALVALCANTE SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 19/11/2020 10:17:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910174318700000069870939>
Número do documento: 20111910174318700000069870939

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 32ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00215100820188172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JULYANA CALVALCANTE SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **30/04/2016**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu MEMBRO INFERIOR DIREITO a Apelante foi condenada a pagar lesão referente ao MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Ocorre que a parte autora, conforme documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu **FRATURA DA TÍBIA DIREITA**.

Contudo em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA A REFERIDA LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Segmento Anatômico	Marque o percentual
1ª Lesão	
Membro inferior Esquerdo	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há qualquer documentação médica que indique que a lesão MEMBRO INFERIOR ESQUERDO foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETIM DO PRIMEIRO ATENDIMENTO INDICA FRATURA EXPOSTA DA PERNA DIREITA:

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA PERNA DIR

BOLETIM DO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS INDICA DE LESÃO DA PERNA DIREITA:

ATENDIMENTO	Data: 30/04/2016 14:27	Médico: MEDICO PLANTONISTA
Doente vítima de acidente automobilístico às 10:00, apresentando dor e ferimento em <u>perna direita</u>		
Exame físico: <u>lesão aberta sem</u> <u>perna direita</u>		
Provisório: <u>à espera de fratura cruenta</u>		

Repise-se, que o laudo administrativo também é claro ao apontar que a invalidez teria sido no **MEMBRO DO LADO DIREITO:**



DADOS DO SINISTRO		
Número: 3170457150	Cidade: Recife	Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JULYANA CAVALCANTE SANTOS	Data do acidente: 30/04/2016	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER	
Diagnóstico:	Fratura exposta da tíbia direita.
Descrição do exame médico pericial:	Ao exame vítima apresenta limitação dos movimentos da flexo-extensão e dorsiflexão do tornozelo direito.
Resultados terapêuticos:	Submetido a tratamento cirúrgico com colocação de fixador externo.
Sequelas permanentes:	Limitação funcional do tornozelo direito
Sequelas:	Com sequela
Data da perícia:	04/10/2017
Conduta mantida:	
Observações:	
Médico examinador:	Paulo Sergio Muniz
CRM do médico:	5530

Resta claro, portanto, uma vez que acolhido o laudo produzido, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Assim, a parte Ré não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Frise-se, mais uma vez, que em toda documentação médica acostada pelo autor, NÃO foi constatada lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, o que ratifica a completa falta de nexo de causalidade.

Ora, se os boletins de atendimento de urgência não apontam lesão na perna esquerda como pode parte dos documentos acostados, referentes à data posterior apontar procedimentos cirúrgicos relacionados ao membro em referência.

Desta forma, não existe comprovação cabal da referida invalidez na TÍBIA ESQUERDA da vítima com o suposto acidente noticiado.

Diante do exposto, como não há nexo de causalidade entre o acidente noticiado e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Caso não seja este o entendimento dos ilustres julgadores requer a nulidade da sentença com o retorno dos autos ao juízo a quo para realização de nova perícia esclarecendo tais divergências.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 19/11/2020 10:17:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910174318700000069870939>
Número do documento: 20111910174318700000069870939

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JULYANA CALVALCANTE SANTOS**, em curso perante a **32ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00215100820188172001.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0021510-08.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULYANA CALVALCANTE SANTOS (AUTOR)		ROSANO APOLINARIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71264076	19/11/2020 10:17	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ			02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 11/11/2020 14:36:35
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020726856	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09.248.608/0001-04	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 0021510-08.2018.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.052,25
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. cível em grau de recurso	263,60
201		Taxa Judiciária	130,52
Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.			14 - VALOR TOTAL: 394,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000003 2 94120073202 6 01111012701 9 20207268560 2

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ			02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 11/11/2020 14:36:35
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020726856	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 0021510-08.2018.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.052,25
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. cível em grau de recurso	263,60
201		Taxa Judiciária	130,52
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 394,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000003 2 94120073202 6 01111012701 9 20207268560 2

 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ			02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Processo Judicial Eletrônico TJPE Recife - 127 05 - DATA DE EMISSÃO 11/11/2020 14:36:35
03 - NÚMERO DA GUIA I 2020726856	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-CPF:09248608000104	01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL	
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 0021510-08.2018.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO 13.052,25
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
101		Julg. cível em grau de recurso	263,60
201		Taxa Judiciária	130,52
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR			14 - VALOR TOTAL: 394,12

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85880000003 2 94120073202 6 01111012701 9 20207268560 2



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	13/11/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
13/11/2020	00215100820188172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	394,12
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	092486080000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JULYANA CAVALCANTE SANTOS		FÍSICA	06584142400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A46629ED6737A42D			
CÓDIGO DE BARRAS			
85880000003 2 94120073202 6 01111012701 9 20207268560 2			





Número: **0021510-08.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 32ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JULYANA CALVALCANTE SANTOS (AUTOR)		ROSANO APOLINARIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71264077	19/11/2020 10:17	2º DISTRIBUIDOR	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas

**Transferências entre contas correntes BB**G336181736623396011
18/11/2020 17:42:04**Debitado**

Nome JOAO BARBOSA ASS JURIDICA
Agência 1850-3
Conta corrente 54015-3

Creditado

Nome CASSIANO RICARDO U MAIA
Agência 5755-X
Conta corrente 105387-6
Valor 39,54
Data Nesta data

Transação efetuada com sucesso por: J0358068 JOAO ALVES BARBOSA FILHO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=6c57494513f3f47281df359952945b2c#>